



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ
CEP: 28820-000
Telefax : (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

LEI Nº 1.610

DE 10 DE MAIO DE 2013

EMENTA: CRIA PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E DE ESPORTES E ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Silva Jardim **aprovou e ele sanciona a seguinte lei.**

Art.1º - Fica criado o Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Silva Jardim, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I) promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Silva Jardim, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II) levar a população vizinha às praças públicas, de esporte e áreas verdes a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Público Municipal;
- III) incentivar o uso das praças públicas, de esporte e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;
- IV) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, de esporte e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

Parágrafo Único - O Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes no âmbito do Município de Silva Jardim fica denominado: Amigos do Ambiente de Silva Jardim – AMA-SJ.

Art. 2º - Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos do previsto no “caput” deste artigo, o ato através do qual a empresa ou entidade do setor privado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

Art. 3º - A adoção de que trata o artigo anterior será efetivada em caráter precário, através de termo de convênio e cooperação, que estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.

Art. 4º - Para os fins do previsto nesta lei são considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os abrigos para pontos de ônibus, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou próprios municipais de uso comum da população.

Art. 5º - Poderão participar do AMA-SJ quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, organizações não governamental, sociedade amigos de bairro, sindicatos e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Silva Jardim.

§ 1º - Para fins de consumação da parceria, fica desde já autorizada a celebração de convênio de adoção entre o Executivo Municipal e as entidades mencionadas no artigo anterior.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ
CEP: 28820-000
Telefax : (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

§ 2º - Ficam excluídas da participação no AMA-SJ, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

Art. 6º - Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, a entidade ou a pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei, deve dar entrada à proposta de adoção anexando o necessário projeto a ser desenvolvido, nos termos publicado em edital.

Art. 7º - De acordo com o projeto, a adoção de uma praça pública, de esportes ou área verde pode se destinar a:

I) urbanização da praça pública ou de esportes de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II) construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública ou de esportes, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III) conservação e manutenção da área adotada;

IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

Art. 8º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I) a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, de esporte e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III) a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.

Art. 9º - A adoção de praças públicas, de esporte e áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

Art. 10 - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I) pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprios;

II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III) pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública, de esportes ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

Art. 11 - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do AMA-SJ, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

§1º- O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

§2º- A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio especialmente formalizado para esse fim - sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

§3º- Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta lei, desde que cumprido o prazo, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes mediante sua autorização.

§ 4º - A participação das pessoas jurídicas dar-se-á mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio a ser adotado, bem como as demais regras e medidas para adoção.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
GABINETE DO PRESIDENTE
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim/RJ
CEP: 28820-000
Telefax : (22) 2668-1142 CNPJ 30.169.320/0001-30

§ 5º - Fica desde já estabelecido que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção da mesma área ou bem público, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os interessados serão convocados, vedado qualquer outro processo.

Art. 12 – A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do Termo de Parceria, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo a ser estabelecido no decreto regulamentador.

Parágrafo Único – O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

Art. 13 – Caso a entidade adotante se trate de sociedade civil sem fins lucrativos, poderá a mesma usar dos espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

§ 1º – Ficam excluídas da licença outorgada publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem com outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

§ 2º – Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas na presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecidas na legislação vigente.

Art. 14 – O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

Art. 15 – O Executivo Municipal fica autorizado a expedir no prazo de 120 (cento e vinte) dias da vigência desta Lei os atos regulamentares.

Art. 16 – Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 17 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, em 10 de maio de 2013.


WANDERSON GIMENES ALEXANDRE
PREFEITO

Projeto de Lei nº 11/2013

Autoria: Ver. Webster dos Santos Barcellos (Binho da Agricultura)